

# **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023**

PROCESSO Nº 825/2023

## **“Contratação de empresa para obra de construção de praça”.**

O Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei nº 8.666 de 21/06/93** suas alterações, e Lei Complementar 123/06 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de **"TOMADA DE PREÇOS"**, tipo menor preço global, sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para obra de construção de praça no Município de Vacaria/RS.

Os envelopes contendo documentação e propostas, conforme itens 5.1 e 5.2 do edital, serão recebidos até o dia **13/02/2023**, às **09h** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vacaria, sito à rua Ramiro Barcelos, 915, Centro, em Vacaria/RS. Nesta data e horário, será iniciada a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos da fase de habilitação, pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 40/2023, com observância do item 10.6 deste edital. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

### **1 - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:**

**1.1** - O Município de Vacaria contrata empresa sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra de construção de praça no Bairro Minuano, na Rua Sérgio P. Guerreiro, do Município de Vacaria/RS;

**1.2** – Todos os serviços devem ser realizados em estrita consonância com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronogramas-físico financeiro, planilhas BDI e Encargos Sociais anexos, que fazem parte integrante deste edital, devendo ser seguidos com rigor, **disponíveis, também, em <https://www.vacaria.rs.gov.br>, link licitações ou através do telefone (054) 32316448 (Setor de Engenharia Daniela/ Leonardo).**

### **2 - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:**

**2.1** – O Município de Vacaria contrata empresa sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra para execução de obra de construção de praça do Bairro Minuano, em Vacaria/RS, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planilha de BDI e Encargos Sociais, que ficam fazendo parte integrante do presente edital, e que deverão ser observados com rigor, **disponível através telefone (054) 32316448 (Setor de Engenharia Daniela/ Leonardo).**

**2.2** – A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários, bem como deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.

**2.3** – A empresa deve fornecer os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução da obra, todo o material, bem como a mão de obra, ferramentas e equipamentos para execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado e meios para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local logo após o término do serviço.

**2.4** – A licitante contratada, quando da execução do contrato, **deverá manter um Profissional Técnico que acompanhe os trabalhos na obra, sendo este o responsável que receberá o fiscal de obras do município, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados (vide item 3.14).**

**2.5** – É obrigação da licitante recuperar, áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

**2.6** – É responsabilidade da licitante, refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato, Edital da licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

**2.7** – A licitante contratada deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, pedestais com iluminação, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, sinalizadores luminosos etc., sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

**2.8** - A obra/serviço será liberada somente após a vistoria, fiscalização e medição da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

**2.9** – A contratada ficará responsável, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data final do recebimento, a realizar qualquer reparo por defeitos apresentados na obra, oriundos da execução dos trabalhos.

**2.9.1** – Caso sejam constatados defeitos ou irregularidades na obra dentro do prazo previsto no caput desta cláusula, o Município acionará a empresa e, na sua recusa, efetuará os consertos necessários e cobrará judicialmente os custos das correções, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento).

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Serão admitidas à licitação as Empresas que apresentarem os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, técnica, qualificação econômica – financeira e regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, a saber:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**3.1 – Registro comercial, Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações**, em vigor, devidamente registrados na forma da lei. Em tratando de Sociedades Comerciais, acompanhado, no caso de sociedades por Ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**3.1.1** – A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no item 3.1, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores. O ramo de atividade deve ser pertinente ao objeto do edital;

**3.2** – Declaração, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 03/2023**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 anos (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

**3.3** – Declaração, na qualidade de licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 03/2023**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

Observação: As declarações solicitadas nos subitens 3.2 e 3.3, deverão estar assinadas por representante legal (vide item 3.1), ou por procurador com poderes específicos para tal. Poderão ser apresentadas em uma única declaração.

#### **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

**3.4** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), com situação ativa;

**3.5** - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**;

**3.6** - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

### 3.7 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

Observação: As certidões deverão abranger a situação da licitante em relação a totalidade dos tributos (mobiliários e imobiliários);

**3.8** - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**3.9** - Prova de regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.10** - Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou de filial, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura do edital;

**3.11** – Apresentação de **Balanco patrimonial e Demonstrações Contábeis**, do último exercício social, em conformidade com as normas contábeis, já exigível e apresentado na forma da Lei, para comprovação da boa situação da empresa, com **termo de abertura e encerramento**, devidamente registrados, no local e na forma que a lei exige para cada caso, exemplo (rol exemplificativo):

- a) Carimbo (junta comercial, etc.); ou
- b) Em se tratando de Sociedades por Ações (SA), publicação em órgão de imprensa oficial, de acordo com a lei; ou
- c) prova de que a autenticação pela Junta Comercial foi realizada pelo Sistema Público de Autenticação digital (SPED) – Termo de Autenticação – Recibo de Entrega.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas deverão apresentar seus balanços na forma que prescreve a lei e normas contábeis.

Ila - A comprovação da boa situação financeira far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } \underline{1,0}$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } \underline{1,0}$$

$$SG = \frac{AR}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } \underline{1,5}$$

---

#### Legenda:

LC = Liquidez Corrente  
AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante  
LG = Liquidez Geral

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo  
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo  
SG = Solvência Geral  
AR = Ativo Real

---

Composição do Ativo Real - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.

---

**Classificação final das empresas** - As licitantes que apresentarem, **no mínimo, dois dos três indicadores**, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

---

Tendo em vista o que consta da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 787/07, o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) foi alterado, no sentido de permitir que o Balanço Patrimonial do exercício 2008, referente ao ano-calendário de 2007, fosse considerado válido até maio de 2009. O **Balanço de 2022**, para este certame, ano-calendário de 2021, será considerado válido até maio de 2023, e assim sucessivamente, independente do tipo de constituição da pessoa jurídica, tudo como forma de garantir a isonomia entre os participantes de licitações e as contratações da Administração Pública. Esse procedimento, que foi adotado por alguns Estados da Federação, nos parece correto e será adotado também neste certame, decorrentes das modificações realizadas pela Instrução Normativa IN nº 1.420/13 e alterações supervenientes, da Receita Federal.

---

Justificativa dos índices adotados: Como não é possível definir um índice específico de cada setor, o Município utiliza em seus editais de serviços e obras índices usualmente aceitos nos segmentos em geral, em especial para a prestação de serviços públicos, e em conformidade com os entendimentos dos tribunais. Os índices financeiros usualmente exigidos em certames licitatórios são os de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, assim conceituados:

LC – Liquidez Corrente: Este índice indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Calculada a partir da razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante. A partir do resultado obtido podendo fazer a seguinte análise: Resultado da Liquidez Corrente: Maior que 1,0: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações; Se igual a 1,0: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes; Se menor que 1,0: Não há disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo.

LG - Liquidez Geral: Leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores são obtidos também no balanço (BP). Indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações com vencimentos neste período.

SG – Solvência Geral: Este índice mostra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total, “quanto maior melhor”. Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes. O resultado nos indicadores apresentados  $\geq 1$  (maior ou igual a um) é o ideal à comprovação da boa situação financeira, sendo que quanto maior o resultado melhor será a condição da empresa.

**Justificativa da qualificação econômica financeira em geral:** Para análise da saúde financeira das pretensas contratadas a Administração poderá exigir os requisitos postos no art. 31 da Lei nº 8.666/93. Os índices foram determinados com o objetivo de analisar a situação financeira da empresa e o seu grau de endividamento a fim de aumentar a segurança do cumprimento do contrato em toda sua extensão. Busca-se avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato.

**3.12 - Os licitantes que desejam usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, no que tange a licitações, deverão enviar **declaração**, assinada por contador, afirmando expressamente que é Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou demais beneficiados, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da referida Lei.**

Obs.: Quando a licitação for exclusiva aos beneficiários da LC 123/06, esta declaração será obrigatória para participar. Em qualquer caso, a falta da apresentação da declaração implicará em renúncia aos benefícios. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades da lei de licitações previstas neste edital, não excluindo as sanções da legislação penal como o crime de falsidade ideológica.

## HABILITAÇÃO TÉCNICA

**3.13 - Certidão de Registro no CREA/CAU, da empresa participante e do responsável técnico** ligado ao objeto da licitação (Poderá na certidão constar ambos os dados, empresa e responsável).

**3.14 - Atestado de capacitação técnico-profissional**, registrado no CREA/CAU, em nome do responsável técnico da empresa (vide item 3.13), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato de objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

**ATENÇÃO:** Observações quanto aos itens 3.14, que devem ser cumpridas sob pena de inabilitação:

I - Considera-se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto. O atestado serve para avaliar o *know-how* do profissional da empresa.

II - Os atestados de capacitação técnico-profissional deverão vir **acompanhados da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico)** e conter (mencionar) obrigatoriamente área, prazo de execução com data (dd/mm/aa), contendo também os seguintes requisitos mínimos: 01 – Nº do Contrato; 02 – ART/RRT nº ; 03 – Objeto do contrato; 04 – Empresa Contratada; 05 – Contratante dos serviços; 06 – Proprietário do empreendimento; 07 – Período de execução (início e fim); 08 – Endereço das obras ou serviços; 09 – Descrição das atividades desenvolvidas (devendo ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais “mencionar a unidade de medida” e porte dos serviços executados); 10 – Responsável técnico e nº do CREA/CAU;

**3.15 - Atestado de visita**, do responsável legal ou técnico da empresa (vide item 3.13), ao local dos serviços, que será fornecido pelo Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Vacaria até o dia útil anterior à data de abertura da licitação (054-32316448, Leonardo/Virgínia/Mayara), **OU**, **declaração de conhecimento de informações e condições locais**, da empresa licitante, assinada pelo **responsável legal e responsável técnico** (item 3.13) de que tem pleno conhecimento das informações e condições locais em que serão executados os serviços, objeto do edital, aceitando como válida as condições do certame.

Justificativa: O atestado/declaração se faz necessário para que as empresas possam ter a exata noção das condições de execução, terreno, verificar a proporção do serviço e demais especificações técnicas, suas particularidades, especificidades e dificuldades. Com o

atestado/declaração a licitante não poderá, após a apresentação da proposta, reivindicar desconhecimento, evitando alegações de ignorância sobre fatos ocultos do objeto da licitação que possam influenciar a formulação da proposta ou execução do serviço.

Justificativa geral da habilitação técnica:

É exigida para que o Poder Público possa se certificar de que a provável executora possui a aptidão técnica para entregar os produtos/obras ou serviços que ele está buscando contratar. Justifica-se a exigência do atestado tendo em vista que, por ser um serviço que envolve atendimento de serviços públicos se faz necessário que o Município tenha certeza que a empresa que está contratando tem know-how no assunto, que não deixará, por desídia, negligência, atraso, incapacidade, etc., de atender esse serviço público essencial, que, na sua falha, pode trazer risco de desabastecimento de serviços públicos essenciais e criar uma série de embaraços e/ou acidentes.

**3.16 – A documentação acima solicitada (3.1 ao 3.13) deverá ser apresentada para o cadastro, para fins de expedição ou atualização de Certidão de Registro Cadastral, no prazo estabelecido no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, ou seja, até o TERCEIRO dia anterior à data do recebimento das propostas; (Obs. O CRC deverá ser anexado no envelope de nº 01, vide item 5.1).**

**3.17 -** Todos os documentos apresentados para o certame deverão ser **originais, ou cópias autenticadas por tabelião**. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto, estarão sujeitos a verificação de suas autenticidades através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

**3.18 -** Todos os documentos apresentados para o certame deverão ser correspondentes unicamente à matriz da licitante ou à filial que ora se habilita para este certame licitatório (devem ser em nome de uma única empresa, razão social). Os documentos que não contiverem data de validade expressa serão aceitos com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias retroativos a data de abertura da licitação, salvo disposição em contrário neste edital.

**3.19 -** O descumprimento das cláusulas acima ocasionará a inabilitação da licitante.

**3.20-** Se o proponente se fizer representar, deverá **juntar procuração ou carta de credenciamento**, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação (vide item 10.5).

Observação: A procuração ou credenciamento deverão estar assinados por representante legal (vide item 3.1), ou por procurador com poderes específicos para tal.

**3.21 –** As empresas que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de habilitação, classificação e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo licitatório, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas em lei e no edital.

**3.22 -** O CRC, não será considerado, para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar no cadastro, documentação com prazo de validade vencida.

### **3.23 - NOTA IMPORTANTE:**

3.23.1 - Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve, observado:

I - No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

II - Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá à rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93, além das penalidades aplicáveis descritas neste edital e legislação pertinente.

III - Havendo, por parte dos Órgãos Diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por elas expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.

#### **4 - PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** - O prazo máximo para a entrega/execução da obra completa deverá ser de 02 (dois) meses, conforme cronograma físico-financeiro;

**4.2** - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro, após liberação da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e Gabinete;

**4.3** – A fiscalização, controle e liberação da obra será feita mediante a vistoria, fiscalização e medição da SPU, tendo como fiscal da obra e contrato o engenheiro Leonardo A. Bueno/Virgínia E. P. Soares. Quando da entrega da obra, a licitante deverá realizar a limpeza total da mesma, sob pena de multa.

**4.4** - Serão retidos em cada parcela, 5% do valor, e da última parcela serão retidos 40%, como garantia para pagamento do INSS, os quais serão devolvidos após a apresentação e liberação da CND (negativa);

#### **5 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:**

**5.1** - Em envelope fechado e indevassável (nº 01), os proponentes apresentarão o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, com cadastro atualizado, **JUNTAMENTE** com os documentos descritos nos itens **3.13 ao 3.15** e, se for o caso, **3.12 e 3.20**, contendo, **obrigatoriamente** na parte externa do envelope a seguinte menção:

**MUNICÍPIO DE VACARIA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE - Nome da Empresa**  
**E-MAIL**  
**FONE**

#### **OBSERVAÇÃO:**

I - A Comissão de Licitações - devido a **pandemia de COVID-19** e considerando os decretos Estaduais e Municipais que orientam acerca da não aglomeração - gostaria de lembrar as licitantes que a presença física de representante legal não é obrigatória, **bastando o envio das documentações/propostas e procurações necessárias**, além de que o julgamento acontecerá somente após a análise minuciosa das habilitações, abrindo-se, após, o prazo legais de recurso, salvo se todos, habilitados, desistirem do prazo legal de recurso, para abertura da proposta na mesma sessão. Caso, mesmo com todas as advertências, a empresa decida se expor, informamos que adotaremos, no dia da abertura, as medidas sanitárias obrigatórias, as quais os presentes deverão acatar, que são: I – Observância de distanciamento social; II – Higienização das mãos com utilização de produtos assépticos; III – Observância de etiqueta respiratória, com utilização de uso de máscaras.

**5.2** - Em envelope distinto, lacrado, (nº 2), as licitantes apresentarão a proposta de preços, mencionando o valor da respectiva proposta, com observância dos itens **5.5, 5.9 e 5.11**, devendo ser assinada pelo responsável legal. Se for procurador, anexar a procuração respectiva. Deverá constar na parte externa do envelope a menção:

**MUNICÍPIO DE VACARIA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE - Nome da Empresa**  
**E-MAIL**  
**FONE**

**5.3** - A proposta deverá atender os termos deste Edital quanto ao objeto, ao prazo de entrega/execução e as condições de pagamento.

**5.4** - O preço proposto será fixo, não se admitindo reajustes sob qualquer título.

**5.5** - A licitante vencedora deverá prestar garantia, para assinatura do contrato, dos serviços realizados na obra, de acordo com a legislação vigente (ver item 10.14 deste edital).

**5.6** - Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, materiais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado.

**5.7** - O preço proposto será considerado completo e suficiente para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.

**5.8** - A apresentação da proposta pela empresa participante implica aceitação deste edital, bem como, das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**5.9** - Juntamente com a proposta, o licitante deverá apresentar Orçamento Detalhado constando os serviços, a quantidade de cada serviço, os custos unitários de material e mão de obra, custo total. Orçamento detalhado do BDI e Encargos Sociais (conforme planilhas fornecidas), bem como, Cronograma Físico Financeiro (não serão aceitos itens discriminados com verba – VB). O orçamento deverá estar devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável técnico. A Empresa deve basear sua proposta no cronograma/físico financeiro elaborado pela Prefeitura Municipal, para liberação das parcelas.

**5.10** - A Comissão de Licitações não aceitará propostas com preços inexequíveis e aquela empresa com proposta considerada de Menor Preço, em caso de desistência da execução da obra, será multada no valor de 10% (dez por cento) do preço orçado pelo Município, além das penalidades previstas na lei e neste edital.

**5.11** - O valor máximo que o município pagará pela execução da obra completa, será o **valor global de R\$ 90.121,77 (Noventa mil, cento e vinte e um reais e setenta e sete centavos).**

**5.12** – A validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes contendo as propostas, prazo este, de acordo com o prazo legal de convocação para contratação (Artigo 64 § 3º).

**5.13** - As propostas que não atenderem os termos deste EDITAL serão desclassificadas.

## **6 - DO JULGAMENTO:**

**6.1** - O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**6.2** - Os valores da dedução acima indicada, relativos ao aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

## **7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



## **8- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO:**

A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação será efetuada pelo Sr. Prefeito Municipal a proponente habilitada que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

## **9- DAS SANÇÕES:**

### **9.1 – ADVERTÊNCIA**

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**9.1.1** - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**9.1.2** - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### **9.2 – MULTA**

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

#### **9.2.1 - MULTA MORATÓRIA**

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

III – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

#### **9.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

III – Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

IV – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

### **9.3 - SUSPENSÃO**

**9.3.1** – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

**9.3.2** - Por 6 (seis) meses:



- I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
- II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**9.3.3 - Por 1 (um) ano:**

- I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.
- II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

**9.3.4 - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:**

- I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

**9.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**9.4.1 -** A Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

**9.4.2 –** Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Vacaria/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.5 –** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**9.6 –** As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.3 e 9.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 9.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.7 –** A sanção prevista no subitem 9.4 deste edital é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.8 –** As sanções previstas nos subitens 9.3 e 9.4 deste edital, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

- I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**9.9 -** As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

## **10- DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1-** A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de anular por ilegalidade e revogar a presente licitação por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados, direito a qualquer indenização.

**10.2 –** Em virtude da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o presente edital estabelece os seguintes requisitos:

**10.2.1 –** Nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, das microempresas e empresas de pequeno porte e demais beneficiadas pela referida lei complementar, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão ser apresentadas todas as documentações exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.2.2 -** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, após recebimento da ata de julgamento, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, estabelecidas no item 10 deste edital.

**10.2.3 –** Quando o edital não for exclusivo, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiadas pela LC 123/06 e suas alterações. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.2.4 -** Para efeito do disposto no item 10.2.3 do edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I) – A beneficiada, detentora da proposta de menor valor, logo após a classificação (depois de ultrapassada a fase recursal das propostas, atendido cada caso, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto), em sessão que realizar-se-á, em data e horário estipulado na ata de julgamento, através de representante devidamente habilitado com poderes para tal, conforme item 10.4 do edital, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II) – Não ocorrendo à contratação da beneficiada mais bem classificada, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.2.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, devendo estas estarem presentes na mesma data e horário da sessão designada no inciso I, sendo entendido o seu não comparecimento como renúncia ao privilégio concedido.

III) – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiadas ou em caso de não-contratação nos termos previstos no caput do item 10.2.3, existindo mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

**10.2.5 -** Ocorrendo empate real, o qual não se enquadre em nenhuma hipótese dos itens 10.2.3 e 10.2.4 do edital, será escolhido o vencedor através de sorteio, realizado em ato público, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Vacaria, em dia e horário a ser fixado em ata e dando ciência a todos os licitantes, conforme estipula a Lei de licitações em seu Artigo 45 §2º. O disposto no subitem 10.2.3 e 10.2.4.III, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante

beneficiada pela LC n.º 123/06 e suas alterações. Na hipótese da não contratação nos termos anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.3-** Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, salvo disposição da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

**10.4** - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais e/ou valor atualizado por lei), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, disciplinados nos itens 10.2 ao 10.2.4 deste edital, conforme o disposto no artigo 34, da Lei 11.488/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração assinada pelo contador da empresa, de que se enquadra no limite de receita referido acima.

**10.5** - Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar ou desistir de recursos, reclamações, nova oferta de preços, assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para tal. OBS: Os poderes conferidos deverão estar devidamente expressos na carta de credenciamento ou procuração, sob pena de não serem reconhecidos pela Comissão Julgadora.

**10.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.**

#### **DO CONTRATO**

**10.7** – As obrigações decorrentes deste certame a serem firmadas entre a administração pública e a licitante vencedora, serão formalizadas através de contrato observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

**10.8** – A formalização do contrato se dará a partir da assinatura do mesmo, ou de seu instrumento equivalente, que deverá ser efetuado após a homologação do certame.

**10.9** – O vencedor do certame terá 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação por parte da Administração, por escrito (e-mail, AR ou Fax), para assinar o contrato (ver item 5.5 e 10.14).

**10.10** – A administração convocará, quando a primeira classificada se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar outro instrumento equivalente, ou recusar-se a prestar a garantia, a classificada subsequente para celebrá-lo, observados os requisitos relativos ao preço proposto e qualificação habilitatória, ou seja, nas mesmas condições da primeira classificada, estando o renunciante sujeito às sanções e penalidades cabíveis.

**10.11** – O período de vigência do contrato será o estabelecido no cronograma físico-financeiro estabelecido pelo município a contar do termo de início da obra.

Obs. Os contratos poderão ser prorrogados por motivo de força maior, desde que justificados e aceitos pela Administração.

**10.12** – A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando.

**10.13** - O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias neste certame em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.14** – A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora da licitação, comprovante da prestação de garantia de 5% do valor do contrato, conforme parágrafo 3º da Lei de Licitações, cabendo ao contratado, optar por uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56, da mesma Lei das Licitações (8.666/93), devendo assim

**que for declarado vencedor, manifestar-se informando o setor de licitações, qual o tipo de caução que prestará.**

**10.14.1** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**10.14.2** - Caso a licitante opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

a) A modalidade seguro garantia, somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do subitem 10.14.1.

**10.14.3** - Caso a licitante opte pelo depósito em moeda corrente, este deverá avisar o Município por escrito, para que possa fornecer a conta.

**10.14.4** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**10.14.5** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do Artigo 78 da Lei 8.666/93, além da multa, conforme item 9.2.2, inc. IV, independente da possibilidade de aplicação da pena prevista no item 9.3 e 9.4.

**10.14.6** – A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, no caso de obra e/ou serviço de engenharia, somente após o termo de recebimento definitivo, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3.º da Lei n.º 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

**10.14.7** – Se a multa por inexecução for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.15** - O Município de Vacaria poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

**10.16** - Não será permitida sub empreitada, sendo causa de rescisão contratual, exceto em casos excepcionais previamente autorizados.

**10.17 – Da rescisão contratual:**

Constituem motivo para rescisão contratual:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

Observação: Será permitida subcontratação parcial somente nos casos excepcionais previamente autorizados.

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.18** - Servidores, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

**10.19** – Por força de separação de conselhos de classes profissionais, caso, por lei, algum conselho diverso do CREA/CAU também possua a competência/atribuição para o respectivo objeto do edital, poderá ser apresentado na habilitação técnica os atestados, com o respectivo profissional, ficando a cargo do licitante comprovar através da legislação pertinente a sua profissão e a autorização para atender com Conselho Diverso, apresentando o respectivo registro no conselho e o respectivo atestado registrado e certidão de acervo, com a devida responsabilidade técnica.

**10.20** - A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta, a juízo da Comissão, não implicará a desclassificação da licitante.

**10.21** – Em caso de esclarecimentos a licitante deverá encaminhar mediante email, fax ou protocolo. As reclamações, impugnações e recursos deverão ser realizados mediante protocolo, respeitados os prazos legais e do edital.

## **11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente com a presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 06.04 – Departamento de Lazer e Eventos

Projeto/ Atividade: 1.028 – Revitalização de Espaços Públicos para Atividades de Lazer

Elemento despesa: 4.4.90.51.00- Obras e Instalações- 6989/7004

## **12- DAS CÓPIAS DOS PROJETOS:**

Aos interessados em participar do processo licitatório, poderão adquirir o memorial descritivo e planilhas, no setor de planejamento pelo fone 054-32316448, sem custo, pelo site [www.vacaria.rs.gov.br](http://www.vacaria.rs.gov.br).

## **13- DAS INFORMAÇÕES:**

Demais informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, à rua Ramiro Barcelos, 915, na cidade de Vacaria, no horário de expediente. Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão de Licitações, por escrito, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da

licitação. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Vacaria, pela comissão de licitações, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da licitação, no setor de licitações, sito a rua Ramiro Barcelos, nº 915, centro, nesta cidade, ou pelo fone **(54) 3231 6410. (info: [licita@vacaria.rs.gov.br](mailto:licita@vacaria.rs.gov.br)).**

Vacaria, 27 de janeiro de 2023.

***Amadeu de Almeida Boeira***  
**PREFEITO MUNICIPAL**